



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO – RO
Lei de Criação n.º 367 - 13/02/1992
Gabinete do Prefeito

LEI N° 689, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
DESENVOLVER AÇÕES PARA
IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA
CASA, MINHA VIDA (PMCMV),
ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL N°
11.977/2009.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das suas
atribuições legais

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais;

§ 1º - Os bens (terrenos) avaliados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada, serão transferidos diretamente aos beneficiários, limitando-se a 01 (um) terreno por beneficiário, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

§ 2º - As áreas a serem utilizadas no PMCMV, deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal;

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 32m² (trinta e dois metros quadrados);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO – RO

Lei de Criação n.º 367 - 13/02/1992

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, não serão ressarcidos pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela legislação Municipal.

Parágrafo único – As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doar 30 (trinta) lotes de terrenos de sua propriedade, medindo 25x12 m cada, localizados no Setor 05, Quadra 01, lotes de 01 a 15 e de 20 a 34 aos Beneficiários contemplados pelo Programa PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida– PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 26 de Fevereiro de 2010


CHARLES LUÍS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal